

ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Ata nº 78/2022

Ata da Septuagésima Oitava Sessão Ordinária da Décima Quarta Legislatura. No dia vinte e um de dezembro de 2022 às 18h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sob a Presidência da Vereador José Favaretto, reuniram-se os Vereadores de Salgado Filho, Paraná. Passado o registro de comparecimento, constatou-se a presença de todos os vereadores. Pauta do dia: Eleição da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Legislatura 2023/2024, de acordo com os procedimentos Legais e Regimentais. Decorreu a eleição e após a apuração dos votos, constatou-se o seguinte resultado: **Presidente da Câmara:** Hari Oscar Weippert 08 votos; Adair Sugari 01 voto. **Vice-Presidente da Câmara:** Ederson Pietraski 09 votos; **Primeiro Secretário:** Miriane Diniz Battisti 08 votos, Jair Lemes de Lima 01 voto; **Segundo Secretário:** Adair Sugari 09 votos. Fica constituída da seguinte forma a **Mesa Diretora: Presidente:** Hari Oscar Weippert; **Vice-Presidente:** Ederson Pietraski; **Primeiro Secretário:** Miriane Diniz Battisti, **Segundo Secretário:** Adair Sugari. Eleição da **Comissão Permanente de Justiça e Redação.** Após a apuração dos votos, constatou-se o seguinte resultado: Valdecir Osmar Pietski 09 votos, Miriane Diniz Battisti 08 votos, José Favaretto 08 votos, Adair Sugari 01 voto, Diego José Annater 01 voto. Os eleitos compuseram a comissão da seguinte forma: **Presidente:** Miriane Diniz Battisti, **Secretário:** Valdecir Osmar Pietski. **Relator:** José Favaretto. Eleição da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.** Após a apuração dos votos, constatou-se o seguinte resultado: Adair Sugari 09 votos, Jair Lemes de Lima 09 votos, Valmir Deni Rech 08 votos, Diego José Annater 01 voto. Os eleitos compuseram a comissão da seguinte forma: **Presidente:** Jair Lemes de Lima, **Secretário:** Valmir Deni Rech. **Relator:** Adair Sugari. Dando sequência a sessão ordinária. Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão Ordinária nº 77/2022. Leitura do Ofício nº 157/2022 Câmara Municipal de Salgado Filho, assunto: sobras do duodécimo. Presidente José Favaretto passa a presidência ao Primeiro Secretário Adair Sugari. Presidente Adair Sugari realiza a segunda votação do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2022. Autoria dos Vereadores: Ederson Pietraski, Hari Weippert, Jair Lemes de Lima, José Favaretto, Miriane Battisti, Valdecir Pietski e Valmir Rech. Súmula: Institui no Município de Salgado Filho "Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC", e reconhece que o desempenho de suas atividades os expõe a risco à vida e à integridade física. Colocado em segunda votação no plenário foi aprovado. Presidente Adair Sugari agradece e devolve a presidência ao Vereador José Favaretto. Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão Ordinária nº 78/2022. Todo o conteúdo da sessão, demais comentários e o uso da palavra livre estarão disponíveis na íntegra em áudio e vídeo no site da Câmara Municipal para livre acesso a qualquer vereador ou cidadão que assim desejar. Presidente José Favaretto agradece a presença de todos e encerra a sessão. Nada mais, eu Carla Luciane Barcarol lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai ser assinada pelo presidente, vereadores e demais presentes.

Sala de sessões, Salgado Filho- Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2022.

Secretária: Carla Luciane BarcarolAdair Sugari: Adair SugariDiego José Annater: Diego José AnnaterEderson Pietraski: Ederson PietraskiHari Oscar Weippert: Hari Oscar WeippertJair Lemes de Lima: Jair Lemes de LimaJosé Favaretto: José FavarettoMiriane Diniz Battisti: Miriane Diniz BattistiValdecir Osmar Pietski: Valdecir Osmar PietskiValmir Deni Rech: Valmir Deni RechESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 456/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 088/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 81.706.251/0001-98
Representante: ELCIO LUIS BORDIGNON
CPF nº 972.234.769-15
OBJETO: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 71.170,00 (Setenta e Um Mil, Cento e Setenta Reais)
VIGÊNCIA: 19/12/2023
Santo Antonio do Sudoeste, em 20/12/2022.
RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
LEI Nº 71, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira e de Corte no Município de Salgado Filho, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Silagem para Bovinocultura Leiteira e de Corte no Município de Salgado Filho, referente ao exercício financeiro de 2023, através de subsídio parcial e por período certo, aos produtores rurais na contratação de serviços de horas máquina para o preparo de silagem, com o objetivo de fortalecer as atividades rurais desenvolvidas para produção leiteira e criação de gado de corte.

§ 1º O programa de que trata o caput deste artigo, consiste no pagamento de subsídio por inscrição no Cadastro Estadual do Produtor Rural - CAD/PRO;

§ 2º O subsídio poderá ser concedido no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora máquina, até o limite de 07 (sete horas), totalizado o importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser convertidos em serviços realizados pela Secretaria Municipal Agricultura, com base nos preços públicos estabelecidos no Código Tributário Municipal, sendo que as horas excedentes serão de inteira responsabilidade do produtor interessado.

§ 3º O incentivo de que trata esta Lei, tem por objetivo o fomento à agropecuária no Município, contribuindo no aumento da produtividade da bacia leiteira e na produção de bovinos, através do subsídio no custo de produção da silagem, que serve de trato nutritivo para o rebanho e com isso promover o incremento e a diversificação da renda nas propriedades rurais, fator indispensável a melhoria nas condições da qualidade de vida e na manutenção dos proprietários e de sua família no meio rural e consequentemente, o aumento da produção reflete na melhora dos indicadores de receita deste Município, caracterizando-se como de interesse público.

§ 4º Para receber o benefício de que trata esta Lei, os produtores deverão ter apresentado bloco de produtor rural com inscrição estadual, conforme calendários e prazos definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, para cada ano vigente, junto ao setor de blocos da agricultura do município e deverá ter emitido no mínimo, 12 (doze) notas de venda de leite por ano, devendo ser no mínimo 01 (uma) nota por mês, e no mínimo, 01 (uma) nota de venda de bovinos, por ano.

Art. 2º O produtor proprietário de gado de leite ou de corte neste Município, para fazer jus ao incentivo de que trata a presente Lei, deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, a qual será responsável por administrar o programa, e deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser produtor e proprietário de gado de leite e ou de corte, no Município de Salgado Filho-Pr;

II - Apresentar requerimento conforme Anexo, junto à Secretaria Municipal de Agricultura;

III - Possuir bloco de Produtor - Inscrição Estadual no Município de Salgado Filho-Pr;

IV - Apresentar notas fiscais de venda de leite ou de gado em nome do requerente na forma do art. 1º desta Lei e demais disposições;

V - Apresentar negativa de débito junto à tesouraria municipal de Salgado Filho-Pr;

VI - Comprovar através de matrícula de imóvel a propriedade, ou de arrendamento, através de contrato entre as partes, com efetivo desempenho da atividade de gado leiteiro e ou de gado de corte no Município de Salgado Filho-Pr;

§ 1º Após o recebimento do requerimento do interessado a Secretaria Municipal de Agricultura instruirá o processo, deferindo ou não o pedido.

§ 2º As notas de venda de produtos agrícolas, expedidas no exercício anterior e no corrente ano, poderão ser substituídas por relatório emitido pelo setor de bloco de notas deste Município, até a data do requerimento.

Art. 3º Para viabilização e consecução deste programa, o produtor interessado poderá fazer uso dos equipamentos cedidos às associações de produtores das comunidades, em não sendo possível diante da crescente demanda e do curto período para a produção, poderão ainda, contratar a prestação deste com terceiro e posteriormente requerer, mediante comprovação do pagamento, o benefício de que trata a presente Lei.

§ 1º Os serviços realizados através das associações de produtores e com equipamentos cedidos pelo Município, não serão subsidiados em hipótese alguma.

Art. 4º Fica estabelecido que o benefício de que trata o programa será concedido, única e exclusivamente, durante o período compreendido com o "Ano Safra", fixado pelo Governo Federal, não sendo cumulativo para os anos subsequentes.

Art. 5º O Município poderá atualizar anualmente, se verificar esta necessidade, considerando os valores de mercado do serviço, as disponibilidades financeiras e aporte de recursos ao programa, o valor de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei, a partir de janeiro de 2023, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, verificado nos doze meses anteriores a atualização.

Art. 6º A concessão do incentivo descrito na Lei dependerá da comprovação da realização do serviço de silagem por parte do produtor interessado, podendo ser fiscalizado pelo Município.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal Agricultura controlar e fiscalizar o objeto do incentivo concedido.

Parágrafo único: A denúncia de conduta irregular, será objeto de averiguação, com direito a ampla defesa e no caso de procedência, deverá ser restituído o benefício recebido indevidamente, atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais deposições que poderão ser atribuídas pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura, sendo suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 02, de 10 de janeiro de 2021.

Salgado Filho, 22 de dezembro de 2022.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº352, DE 23 DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para estágio de estudantes nos Órgãos do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008. O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial na Lei Municipal nº 65, de 14 de dezembro de 2022, **R E S O L V E:**

Art. 1º NOMEAR a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para estágio de estudantes nos Órgãos do Poder Executivo Municipal, sob a presidência do primeiro, composta pelos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Formação
Rozane Cordeiro Pilger (Matrícula 682)	Professora	- Graduação em Pedagogia; - Pós-graduação em Educação Especial e Inclusiva; - Pós-graduação em Ensino Lúdico; - Pós-graduação em Libras.
Kelimara Rech (Matrícula 1375)	Professora	- Graduação em Pedagogia; - Pós-graduação em Educação Especial e Inclusiva
Gilvana Canesso (Matrícula 1298)	Técnica Administrativa	- Graduação em Letras Português e Literaturas da Língua Portuguesa; - Pós-graduação em Português e Espanhol.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal